

## Celso de Mello é o quinto a votar contra a prisão em 2ª instância

Com voto norteado pela presunção de inocência, o decano do Supremo Tribunal Federal, ministro Celso de Mello, entendeu contra execução antecipada da pena nesta quinta-feira (7/11). Com o voto, o julgamento está empatado.

Carlos Moura / SCO STF



Celso é o quinto a votar contra a prisão após condenação em segunda instância  
Carlos Moura/STF

"Os julgamentos do Poder Judiciário não podem se deixar contaminar qualquer que seja o sentido pretendido por juízos paralelos, resultantes de manifestações da opinião pública que objetivem condicionar o pronunciamento de magistrados e tribunais. Pois, se tal pudesse ocorrer, estar-se-ia negar a qualquer acusado em processos criminais o direito fundamental a um julgamento justo", afirmou.

No voto, o ministro afirmou que nenhum ministro da Corte, independentemente de ser favorável ou não à tese do trânsito em julgado, "discorda ou é contrário à necessidade imperiosa de combater e reprimir com vigor, respeitada, no entanto, a garantia constitucional do devido processo legal".

"Todas as modalidades de crime praticadas por agentes públicos, qualquer que seja a posição hierárquica por eles ostentada nos quadros da República, ou por delinquentes empresariais, investidos de grande poder econômico", disse.

Celso de Mello afirmou diversas vezes que o sistema jurídico deve apresentar "proteção judicial efetiva" para assim garantir os direitos fundamentais e conter poderes de órgãos do Estado que são responsáveis pela persecução penal.

A Constituição, disse o ministro, não pode ser submetida "à vontade dos poderes nem ao império dos fatos". "Sua supremacia é a garantia mais efetiva de que os direitos e a liberdade jamais serão ofendidos. E cabe ao STF a tarefa de velar para que essa realidade não seja desfigurada."

### Valores significativos

Para o ministro, é inquestionável que a corrupção deforma o sentido republicano da prática política, além



---

de afetar a integridade dos valores da República.

"Além de vulnerar o princípio democrático, como sustentam, sem exceção, todos os ministros dessa Suprema Corte, tanto aqueles que entendem imprescindível o trânsito em julgado, quanto aqueles que admitem a execução provisória", defendeu.

O ministro também teceu críticas a alianças entre setores do poder público e agentes empresariais, que afetam a estabilidade e segurança da sociedade.

"Ainda mais quando veiculadas por intermédio de organização criminosa, enfraquecem as instituições, corrompem os valores da democracia, da ética e da Justiça, e comprometem a própria sustentabilidade do Estado democrático de direito", criticou.

O ministro afirmou que a "lava jato" e outras operações mostraram um cenário de ["delinquência institucional"](#).

### **Citações**

Ao criticar a corrupção, o ministro relembrou trecho do ministro Aliomar Baleeiro: "Se ao político, no interesse comum, é defeso o emprego de meios imorais, que nome terá quem, soba capa da política, esconde apenas o apetite depravado de usufruir as vantagens do poder, monopolizando-o, degradando-o a instrumento de opressão e abastardamento de seu país?".

Citando o processualista Rogerio Lauria Tucci, o ministro reafirmou seu entendimento de que "o processo penal há de ser analisado em sua precípua condição de 'instrumento de preservação da liberdade jurídica do acusado em geral'".

### **Julgamento das ADCs**

O STF retomou nesta quinta-feira o julgamento sobre a validade da execução antecipada da pena. O relator das ações, ministro Marco Aurélio, [votou contra a prisão após condenação em segunda instância](#). O voto foi seguido pelos ministros Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Gilmar Mendes.

Já os ministros Alexandre de Moraes, Luiz Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia votaram a favor da prisão após condenação em segunda instância.

O STF analisa três ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs), protocoladas pela OAB e dois partidos políticos. As ações pedem que a corte reveja o entendimento adotado em 2016 e condicione o início do cumprimento da pena ao esgotamento de todas as possibilidades de recurso — trânsito em julgado.

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Celso de Mello  
ADCs 43, 44 e 54**

### **Meta Fields**